



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 388/2020, de 06 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INCENTIVO FISCAL, ÀS INDÚSTRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) os contribuintes que se enquadrem como unidade consumidora que se destinam a fábricas/indústrias instaladas no Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - Se enquadram no dispositivo do Art. 1º as repartições prediais com finalidade industrial, observando a capacidade de gerar emprego e renda para o município.

**Parágrafo Único** – A isenção tributária estabelecida no artigo anterior trata-se de incentivo fiscal às indústrias já instaladas ou que eventualmente vierem a ser fixadas no território municipal.

**Art. 3º** - A isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) deverá ser requerida junto a setor específico do Poder Executivo para que haja reconhecimento. De modo que, reconhecida, prevalecerá apta enquanto durarem os motivos que a fundamentaram.

**§ 1º** - Uma vez constatada a mudança de finalidade a que se destina o prédio – que deve ter fins industriais – o tributo será imediatamente cobrado, atualizado monetariamente e sem prejuízos de sanções penais, caso necessário.

**§ 2º** - Determinada a isenção pelo Poder Público, deverá o responsável pela unidade consumidora encaminhar autorização de isenção para a empresa concessionária de energia elétrica, uma vez que é a responsável pela arrecadação da espécie tributária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE – MA

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO  
MARANHÃO, 06 DE JULHO DE 2020.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal